



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2022**

**VALIDADE: 12 ( DOZE ) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos onze dias do mês de abril de dois mil dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, autônomo, portador da identidade RG Nº: 1198644-1 SJ/MT, e inscrito no CPF nº: 840.204.151-53, residente e domiciliado a Rua Benedito Alves, 689, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis-MT, CEP 78.420-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA REAVEL VEICULOS EIRELI**, situada na Rua C 180, nº 176, Quadra 617, Lote 19/20, Sala 04, Bairro Bro Nova Suiça, na cidade de Goiania-GO, CEP. 74.280-090, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, neste ato representada pelo seu representante legal o senhor **SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 039.457.331-54 SSP/GO e RG nº 4901708 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Rui C 187, QD 464 LT 06, Jardim América, na cidade de Goiania/GO, CEP. 74.265-300, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TRANSPORTE SANITARIO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUARIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO E O MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo anexo I:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM**

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
www.arenapolis.mt.gov.br

Pág.: 222  
Rub.:

REAVEL  
VEICULOS  
EIRELI:30260  
538000104

Assinado de forma digital por REAVEL VEICULOS EIRELI:30260538000104  
Data: 2022.04.12 11:05:57 -0300'



3.1. O material/equipamento deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/EQUIPAMENTOS

4.1. Os equipamentos, que será recebido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda desse equipamento/produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 005/2022**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 11/04/2022.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 005/2022**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 005/2022**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
www.arenapolis.mt.gov.br

Pág.: 223  
Rub.:

Assinado de forma digital por REAVEL VEICULOS SIREL330260538000  
SIREL330260538000  
Data: 2022.04.12 11:06:10 -0300



### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

### CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Saúde**, ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os veiculo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 – Arenópolis, MT  
www.arenapolis.mt.gov.br

Pág.: 224  
Pub.: [assinatura]



9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenópolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
www.arenapolis.mt.gov.br

Pág.: 225  
REAVEL  
VEICULOS  
E-RELI:30260  
Data: 2022-04-12





11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL**

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
www.arenapolis.mt.gov.br

  
Ata: 226  
Assinado de forma digital por REAVEL VEICULOS EIRELI/3026538000  
Dados: 2022.04.12 11:06:44 -0300



previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 005/2022**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

#### **AQUISIÇÃO DE VEICULO**

**DOT: 573-06.001.10.302.0016.1101-4490.52.00.00.00-** Equipamentos e Material Permanente  
FONTE : 2.621.0000604

Valor do Termo de Compromisso 2021- R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenópolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ARENAPOLIS - MT, 11 de abril de 2022.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
www.arenapolis.mt.gov.br

Pág.: 227

Rub.: [assinatura]





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**  
**CONTRATANTE**

REAVEL  
VEICULOS  
EIRELI:302605  
38000104

Assinado de forma  
digital por REAVEL  
VEICULOS  
EIRELI:30260538000104  
Dados: 2022.04.12  
11:07:06 -03'00'

**EMPRESA REAVEL VEICULOS EIRELI**  
**SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**CONTRATADA**

Nome: **LUCIANA DE SOUZA BARRETO**  
CPF: **481.946.891-04**

Nome: **WEIMAR PEREIRA DA SILVA**  
CPF: **229.588.861-15**

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
www.arenapolis.mt.gov.br

Pág.: 228  
Rub.: [Handwritten]



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	<b>VEÍCULO ZERO KM, 1.8, FLEX VEÍCULO TIPO PICK-UP NA COR BRANCA, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, ÚLTIMO MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.8; TRAÇÃO 4X2; DIREÇÃO ELETRICA; MOTOR: FLEX, DIANTEIRO, TRANSVERSAL, 4 CILINDROS, 16V, 1.747 CM<sup>3</sup>, 135/139 CV E 18,76/19,27 KGFM (GASOLINA/ETANOL) CÂMBIO: AUTOMÁTICO, 6 MARCHAS, TRAÇÃO DIANTEIRA SUSPENSÃO: MCPHERSON (DIANTEIRA), MULTILINK (TRASEIRA) FREIOS: DISCOS (DIANTEIRA), TAMBOR (TRASEIRA) DIMENSÕES: COMPRIMENTO, 494,5 CM; ALTURA, 167,2 CM; LARGURA, 184,5 CM; ENTRE-EIXOS, 299,0 CM; CAÇAMBA, 937 L; TANQUE, 60 L</b>	01	UNID	FIAT	150,000,00	150.000,00

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
www.arenapolis.mt.gov.br

Doc.: 229  
Rub.: *[assinatura]*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



<p>CAPACIDADE DE CARGA: 650 KG 0 A 100 KM/H: 14,4 S (GASOLINA) / 12,9 S (ETANOL) CONSUMO: 9,5 KM/L (GASOLINA) / 6,7 KM/L (ETANOL) EM CICLO URBANO; 11,3 KM/L (GASOLINA) / 8,1 KM/L (ETANOL) EM CICLO RODOVIÁRIO; AIRBAG DUPLO; FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, AR CONDICIONADO, DESEMBAÇADOR TRASEIRO; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, APARELHO DE SOM COM RÁDIO AM/FM/CD E ENTRADA USB, PROTETOR DE CÂRTER, TAPETES DE BORRACHA INTERIOR; PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARITIMA E DEMAIS ACESSORIOS E ITENS DA VERSÃO OFERECIDA, GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.</p>					
--	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).**

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 – Arenópolis, MT  
www.arenapolis.mt.gov.br

Doc.: 230  
Rub.: [assinatura]

13.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 004/2022**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

#### MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DOT.0589-06.001.10.302.0016.2125.3390.30.00.00.00- mat. de consumo

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 07 de abril de 2022.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA W.N DIAGNOSTICA**

**RODRIGO TREMBULAK DO NSCIMENTO**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	ASLO	12	FRASCO	41,50	498,00
9	CREATININNA COLORIMETRICO	15	KIT	54,00	810,00
10	FITAS PARA URINA 10 AREAS C/100	15	CAIXA	30,40	456,00
11	GLICOSE PP (REF. 434E)	15	KIT	59,00	885,00
31	TRIGLICERIDEOS PP ENZIMATICO C/200	15	KIT	148,00	2.220,00
34	TUBO DESCARTAVEL COM ANTICOAGULANTE HEMOGRAMA (TAMPA ROXA)	3.000	UNIDADE	0,46	1.380,00
41	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO (TIPO GRADE) REVESTIDO EM PVC PACACIDADE 60 TUBOS GRANDES	5	UNID	47,00	235,00
52	ÁGUA DESTILADA DEIONIZADA 5 LITROS	100	UNID	12,87	1.287,00
58	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE LIQUIDO FRASCO COM NO MINIMO 300ML SABOR LIMÃO	600	UNIDADE	8,00	4.800,00

VALOR TOTAL DE R\$ 12.571,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/2022

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2022

Pág.: 231  
 Rub.: [Assinatura]

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2022**

**VALIDADE: 12 ( DOZE ) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos onze dias do mês de abril de dois mil dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, autônomo, portador da identidade RG Nº: 1198644-1 SJ/MT, e inscrito no CPF nº: 840.204.151-53, residente e domiciliado a Rua Benedito Alves, 689, Bairro Primavera, na cidade de Arenapolis-MT, CEP 78.420-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA REAVEL VEICULOS EIRELI**, situada na Rua C 180, nº 176, Quadra 617, Lote 19/20, Sala 04, Bairro Bro Nova Suiça, na cidade de Goiania-GO, CEP. 74.280-090, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, neste ato representada pelo seu representante legal o senhor **SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 039.457.331-54 SSP/GO e RG nº 4901708 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Rui C 187, QD 464 LT 06, Jardim América, na cidade de Goiania/GO, CEP. 74.265-300, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TRANSPORTE SANITARIO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUARIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO E O MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo anexo I:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

1. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM**

3.1. O material/equipamento deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/EQUIPAMENTOS**

4.1. Os equipamentos, que será recebido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda desse equipamento/produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 005/2022**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 11/04/2022.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 005/2022**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 005/2022**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

Pág.: 232

Assinado Digitalmente

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DO PRAZO**

8.1. A empresa deverá colocar os equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Saude**, ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os veiculo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE**

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes a respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenópolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer com a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

Ass.: 233  
 Ass.: [Assinatura]

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 005/2022**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

#### AQUISIÇÃO DE VEICULO

DOT: 573-06.001.10.302.0016.1101-4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente FONTE : 2.621.0000604

Valor do Termo de Compromisso 2021- R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenápolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 11 de abril de 2022.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA REAVEL VEICULOS EIRELI

SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

CONTRATADA

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	VEÍCULO ZERO KM, 1.8, FLEX VEÍCULO TIPO PICK-UP NA COR BRANCA, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, ÚLTIMO MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.8; TRAÇÃO 4X2; DIREÇÃO ELÉTRICA; MOTOR: FLEX, DIANTEIRO, TRANSVERSAL, 4 CILINDROS,	01	UNID	FIAT	150.000,00	150.000,00



16V, 1.747 CM³, 135/139 CV E 18,76/19,27 KGFM (GASOLINA/ETANOL) CÂMBIO: AUTOMÁTICO, 6 MARCHAS, TRACÃO DIANTEIRA SUSPENSÃO: MCPHERSON (DIANTEIRA), MULTILINK (TRASEIRA) FREIOS: DISCOS (DIANTEIRA), TAMBOR (TRASEIRA) DIMENSÕES: COMPRIMENTO, 494,5 CM; ALTURA, 167,2 CM; LARGURA, 184,5 CM; ENTRE-EIXOS, 299,0 CM; CAÇAMBA, 937 L; TANQUE, 60 L CAPACIDADE DE CARGA: 650 KG 0 A 100 KM/H: 14,4 S (GASOLINA) / 12,9 S (ETANOL) CONSUMO: 9,5 KM/L (GASOLINA) / 6,7 KM/L (ETANOL) EM CICLO URBANO: 11,3 KM/L (GASOLINA) / 8,1 KM/L (ETANOL) EM CICLO RODOVIÁRIO: AIRBAG DUPLO; FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, AR CONDICIONADO, DESEMBACADOR TRASEIRO; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, APARELHO DE SOM COM RÁDIO AM/FM/CD E ENTRADA USB, PROTETOR DE CARTER, TAPETES DE BORRACHA INTERIOR; PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARITIMA E DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS DA VERSÃO OFERECIDA, GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.					
---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

**PREFEITURA- CONTABILIDADE  
LEI MUNICIPAL N° 1.563/2022**

**LEI MUNICIPAL N° 1.563/2022**

“Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2022, e da Outras Providências”.

**EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 § 1º, inciso II e III da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2022, o Projeto Atividade –1109 - no valor de R\$.153.890,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa reais) referente a Aquisição de 01 (um) veículo, para o Fundo Municipal de Saúde, deste Município, conforme discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA	
PROGRAMA: 0013- ATENÇÃO BASICA	
PROJETO ATIVIDADE: 1109 – AQUISIÇÃO DE VEICULO- Emenda Parlamentar- Professora Rosa Neide	
ELEMENTO DE DESPESA:	
44.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente	149.999,00
Fonte: 1.600.3110000 -Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	3.891,00
Fonte: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de impostos-Saúde	153.890,00
Total	890,00

**Art. 2º**- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso o Excesso de Arrecadação da fonte de recursos -1.600.3110000, oriundos da Emenda Parlamentar Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente N° Proposta 11344.687000/1210-02 e a contra partida será por anulação de dotação.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT**

**PREFEITURA- CONTABILIDADE  
LEI MUNICIPAL N° 1.561/2022**

**LEI MUNICIPAL N° 1.561/2022**

“Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2022, e da Outras Providências”.

**EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, nos termos dos artigos 42 e 43 § 1, inciso II da Lei federal 4.320/64 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, no montante de R\$.180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme discriminado:

**Órgão: 06** – Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade: 001** – Fundo Municipal de Saúde

**Função: 10**– Saúde

**Subfunção: 301** – Atenção Básica

**Programa: 0033** – COVID 19 - Enfrentamento da Emergência do Coronavírus.

**Ação: 2127** –COVID19- Portaria GM/MS N°.3.978/2021

**Fonte/Recurso: 1602.00800** – Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus

Elemento de Despesa:

33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$. 20.000,00

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física R\$. 20.000,00

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 20.000,00

**TOTAL** .....R\$. **60.000,00**

**Órgão: 06** – Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade: 001** – Fundo Municipal de Saúde

**Função: 10**– Saúde

**Subfunção: 301** – Atenção Básica

**Programa: 0033** – COVID 19 - Enfrentamento da Emergência do Coronavírus.

**Ação: 2128** –COVID19- Portaria GM/MS N°.331/2022

**Fonte/Recurso: 1602.00800** – Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus

Elemento de Despesa:

33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$. 35.000,00

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física R\$. 15.000,00

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica R\$. 50.000,00

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 20.000,00

**TOTAL** .....R\$. **120.000,00**

Pág.: 235

Pub.: [Assinatura]

Assinado Digitalmente